



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE 18 DE MAIO DE 2022

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com atuação no âmbito da Câmara Municipal de Formosa, com caráter suprapartidário, tem sede e foro no município de Formosa-Goiás, rege-se por este estatuto e funcionará em caráter temporário e se extinguirá com o término de cada legislatura, podendo, porém, ser instituída novamente em legislaturas subsequentes.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal, sem prejuízo das outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, e reger-se-á por este Estatuto.

CAPÍTULO II- DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista tem como objetivos:

I – Objetivo Geral:

a) tem como finalidade criar um espaço de debate para as questões relacionadas aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA, afim de propor e possibilitar estudos e soluções aos problemas enfrentados nos limites do interesse local.

II – Objetivos Específicos:

a) acompanhar as políticas públicas direcionadas as pessoas com TEA e seus familiares dentro do município de Formosa;

b) monitorar a execução de planos e projetos relacionados ao TEA;

c) realizar estudos sobre os problemas causados pelo TEA propondo, quando for o caso, soluções alternativas;

d) acompanhar discutir e sugerir propostas legislativas correlatas ao TEA;

e) promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes à temática do Transtorno do Espectro Autista, bem como fomentar a mobilização social, avanços científicos, impactos e informações relevantes;

f) elaborar estatutos, protocolos de intenções e outros documentos, facultada a elaboração de regimento interno próprio, respeitando o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa e estabelecido na Resolução nº 77/21;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE 18 DE MAIO DE 2022

g) elaborar documentos respaldados por todas as legislações existentes dentro das esferas: Federal- Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; Estadual-Lei nº 19.075, de 27 de outubro de 2015, e Municipal- Lei nº. 449, de 28 de dezembro de 2017, e Lei nº 630, 17 de maio de 2021, a respeito do TEA, apontando a eficácia das soluções realizadas, indicando ao Executivo políticas públicas que devem ser inseridas por forças dessas legislações vigentes.

h) divulgar através do portal da Câmara Municipal todas as ações da Frente Parlamentar, com o intuito de manter a população informada.

i) promover interlocução com Universidades e instituições afins para incentivo de ações de ensino, pesquisa e extensão sobre os temas do Transtorno do Espectro Autista na Casa de Leis.

CAPÍTULO III- DOS ÓRGÃOS E INTEGRANTES

Art. 4º A Frente será composta por:

I- Assembleia- Geral, composta por parlamentares e sociedade civil filiados à Frente, sendo assim representados:

a) membros Fundadores: os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão no prazo de 60 dias de aprovação do presente Estatuto;

b) membros Efetivos: os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior;

c) membros Convidados: ex-parlamentares, parlamentares de outras Câmaras, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do meio acadêmico, das Associações, do setor empresarial, ou da sociedade civil, incluindo os familiares das pessoas com TEA, que sejam convidados pela Frente.

II-Conselho Executivo, integrado por:

a) 1(um) Presidente;

b) 1 (um) Vice-Presidente;

c) 1 (um) Secretário Geral.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral terão mandato de 1 (um) ano, dado ao término de cada legislatura, de acordo o que dispõe o *caput* deste Estatuto.

III-Conselho Consultivo, integrado por:

a)3 (três) Conselheiros efetivos e 3 (três) suplente;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE 18 DE MAIO DE 2022

IV. Comissão Científica, que será composta por no mínimo três especialistas em temas relacionados ao Transtorno do Espectro Autista, com participação *pro bono* público, aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV- DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Assembleia- Geral:

- I- eleger ou destituir integrantes do Conselho Executivo;
- II- aprovar os relatórios do Conselho Executivo;
- III- estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente Parlamentar;
- IV- supervisionar a atuação do Conselho Executivo;
- V- promover as alterações necessárias a este Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente às 19h30 das segundas quintas-feiras de cada mês para debater e deliberar sobre as demandas relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista na pauta legislativa, executiva e judiciária do mês.

Art. 6º Compete ao Conselho Executivo:

- I- implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- II- tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;
- III- convocar a Assembleia-Geral, ordinária ou extraordinária, com antecedência mínima de dois dias úteis;
- IV- organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;
- V- nomear Comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formosa.

§ 1º São atribuições do Presidente

- I- representar a Frente Parlamentar perante a Casa de Leis nos termos do art. 1º da Portaria nº 25/22 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formosa;
- II- representar a Frente Parlamentar junto a entidades público e privadas;
- III- presidir as reuniões da Assembleia-Geral;

§2º São atribuições do Vice- Presidente:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE 18 DE MAIO DE 2022

I- auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de impedimento ou ausência.

§3º São atribuições do Secretário Geral:

I- planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo, tomando as iniciativas necessárias para que as decisões de tal Conselho sejam cumpridas,

II- Lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Executivo;

III- Organizar as reuniões da Assembleia Geral.

§4º Os cargos do Conselho Executivo são privativos de Vereadores da Câmara Municipal de Formosa.

Art. 7º Compete ao Conselho Consultivo:

I- Assessorar o Conselho Executivo e Assembleia-Geral, sempre que demandado.

§1º Poderão integrar o Conselho Consultivo, além de Vereadores, ex-vereadores, representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do meio acadêmico, das Associações, do setor empresarial, ou da sociedade civil, incluindo os familiares das pessoas com TEA, que sejam convidados pela Frente.

§2º Em caso de urgência, a nomeação de consultores convidados poderá ser feita pelo Conselho Executivo *ad referendum* da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO V- DA EXTINÇÃO

Art. 8º A Frente Parlamentar será dissolvida por decisão da maioria absoluta da Assembleia-Geral, ou em caso previsto no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 77/21, que dispõe:

§2º A Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término de cada legislatura, podendo, porém, ser instituída novamente em legislaturas subsequentes.

Art. 9º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo, *ad referendum* da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A Frente Parlamentar, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares as suas, ou com outras Frentes com objetivos afins, ouvido a Assembleia-Geral.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE 18 DE MAIO DE 2022

Art. 11 É vedada à Frente em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

Art. 12 Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 18 de maio de 2022

Vereador

Vereador

Vereador